



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 33-35
Data: 05/11/18 - Edição: 1625

Jornal: _____ - Pág. _____
Data: _____ / _____ / _____ - Edição: _____

LEI Nº 2.353/2018

01 de novembro de 2018

EMENTA: ALTERA LEI 2.101/2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A AGROPECUÁRIA – PROGRAMA CAPITÃO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Lei Municipal 2.101/2015 passa a constar com a seguinte redação:

Seção IV PROTEÇÃO DE NASCENTES

Art. 110 – O programa água pura consiste em atuação da Administração na realização de atividades de conservação, recuperação, restabelecimento, manutenção e proteção de nascentes e olhos d’água destinados ou não ao abastecimento humano ou animal em meio rural, aplicando o método a base de solo-cimento, ou outro que por ventura venha a substituí-lo, ou o que seja o indicado para o caso concreto a qualquer pessoa física, jurídica, comunidades, grupo de pessoas, coletivos, associações existentes.

§ 1º a execução do programa água pura será em propriedades privadas localizadas exclusivamente no Município de Capitão Leônidas Marques – PR, mediante execução direta ou indireta pela Administração com as máquinas, equipamentos, serviços, mão de obra-técnica ou bens de sua propriedade, ou que detenha posse, ou terceirizados, operados, dirigidos ou guiados por servidor público ou não.

§ 2º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente cederá gratuitamente o serviço e materiais necessários a execução do programa, em especial:

I – Canos e conexões de policloreto de polivinila (PVC);

II – Cimento;

III – Pedras e/rachões;

IV – Argila e/ou terra peneirada;

V – Mudas de árvores destinadas a plantio e recomposição da área do entorno da nascente ou do olho d’água;

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

a) - A cessão das mudas de árvores será de acordo com a disponibilidade existente no viveiro municipal.

VI – Exclusivamente poderá ser cedido às comunidades, grupo de pessoas, coletivos ou associações caixa d’água para a execução do programa água pura.

VII – Eventuais bens e materiais não previstos neste artigo que eventualmente serão necessários para a execução do programa água pura.

VIII – Palanques, arames, catracas, balancim, grampos de cerca;

a) - A cessão desses materiais descritos neste inciso serão precedidos de análise da necessidade e viabilidade e de acordo com a disponibilidade, sendo que o simples requerimento de solicitação não obriga o atendimento por parte do Município.

§ 3º - Em caso de existência de nascente ou olho d’água em propriedades privadas localizadas na zona urbana do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, poderá ser realizado as atividades de conservação, recuperação, restabelecimento, manutenção e proteção das mesmas nos mesmos moldes aplicados e permitidos aos realizados na zona rural.

Art. 111 – A execução do programa água pura será efetuado gratuitamente, sem qualquer cobrança de taxa de serviços ou custo para a conservação, recuperação, restabelecimento, manutenção e proteção de nascentes e olhos d’água destinados ou não ao abastecimento humano ou animal em meio rural.

§ 1º - Os beneficiários do programa água pura deverão contribuir com a contrapartida de auxílio na execução do programa água pura, e também com a obrigação do plantio de árvores afim de proteção da nascente ou do olho d’água e cumprimento das demais obrigações exigidas pela Legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º - A participação de terceiros na execução do programa água pura, daqueles que não se enquadrem como beneficiários, servidores da Administração ou prestadores de serviços, limita-se a atuação como espectador, assistente, auxiliar ou orientador, sendo vedado a realização de qualquer outra ação que possa acarretar risco em potencial de dano à integridade física.

Art. 112 - Os equipamentos e máquinas e serviços utilizados para a realização dos objetivos do programa água pura serão submetidos à uma gestão única, sob responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente da cidade de Capitão Leônidas Marques – PR, a qual deverá elaborar projeto básico em cumprimento à legislação vigente”.

Parágrafo único – Para a execução do programa água pura a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR., tem como responsabilidade a



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

aplicação dos recursos necessários em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

Art. 113 - A execução do programa água pura, será solicitado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Capitão Leônidas Marques - PR, que deverá elaborar escala dos serviços, de acordo com a necessidade, possibilidade, e localização da área, estabelecendo prioridades em razão da urgência na realização.

§ 1º - Compete aos servidores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Capitão Leônidas Marques - PR, a fixação da quantidade e tipo de ação a ser realizada na nascente ou olho d'água, bem como, as especificações dos serviços, todas as peculiaridades dos serviços.

§ 2º - O simples requerimento de solicitação não obriga o atendimento imediato por parte do Município, cujo atendimento se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência de eventos, como chuvas, problemas mecânicos, ausência de operadores, técnicos entre outros, que impossibilitem a prestação dos serviços de acordo com a escala de serviços organizada será criada uma nova escala.

Art. 114 - A prestação do serviço a que se refere esta lei será precedida de ordem de serviço específica e divisível, acautelando-se o Município do efetivo cumprimento pelas partes interessadas, dos encargos assumidos.

Art. 115 - O fato da execução do programa água pura ser gratuito, não desobriga os servidores que utilizarem máquinas e demais bens públicos de anotar no diário de operações dos equipamentos e máquinas a quantidade de horas e informar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Capitão Leônidas Marques - PR da quantidade de serviço realizado no momento que o servidor retorne a sede da Administração para poder justificar a ausência da cobrança de taxa de serviço.

Art. 116 – Revogado.

Art. 117 – Fica o município autorizado a celebrar parceria e convênio com a União, Estados, e outros Municípios, associações, fundações, Cooperativas, empresas privadas, empresas públicas nacional ou internacional, binacional, empresas de economia mista, entidades escolares, entidades religiosas, entidades do terceiro setor para a execução do programa,

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

assistência técnica, extensão rural, com vistas a pesquisa, gestão e inovação tecnológica, dentre outras que reforcem e melhorem o objeto deste programa.

Art. 118 - Para atender todos projetos previstos nesta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, como convênios, doações, receitas provenientes da alienação dos imóveis e outras fontes com destinação específica, podendo serem suplementadas, se necessário.

Art. 119 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2018.



CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal